



Câmara Municipal de Ananindeua
Plenário João Paulo II
Ananindeua-Pará
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Parecer à **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 021, de 10 de abril de 2024, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

Modificativa a redação do artigo 13 do Projeto de Lei nº 021/2024 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Ananindeua para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Osmar Nascimento
Relator: Vereador Breno Mesquita

PARECER P-267/2024

Conforme o texto da emenda em referência, a mesma tem por desiderato que seja modificado o texto do artigo 13 do Projeto de Lei da LDO, para elaboração do Orçamento Geral do Município para **2024**.

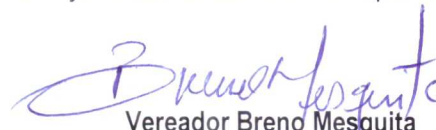
Entretanto, *ab initio*, a emenda não poderá ser acatada, uma vez que, em conformidade ao que estabelece o § 2, II do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentária compreende as **metas e prioridades** da administração pública, no caso, do Município de Ananindeua, incluindo as **despesas de capital**, porém **é voltada para o exercício financeiro subsequente (2025) e não para o exercício em curso (2024)**.

Cabe, no mesmo sentido destacar, seguindo o comando constitucional, que a Lei de Diretrizes Orçamentária antecede a elaboração do orçamento (LOA) e é posterior à feitura do Plano Plurianual – PPA. Integra os três instrumentos de planejamento, numa sequência coordenada, correlacionada, integrativa e compatível, de forma a vincular a ação executiva do orçamento à estratégia do PPA. E nessa condição de elo, contém disposições que detalham ações a serem observadas em curto prazo, podendo, ainda, ser as ações destacadas no próprio PPA a serem executadas ao decorrer dos exercícios financeiros, por intermédio das leis orçamentárias anuais, destacando-se em seus atributos: as **metas e prioridades** da administração, incluindo as **despesas de capital para o exercício subsequente**, a **orientação da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA**, e as **alterações na legislação tributária**.

Desta forma, nos parece que a redação original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 se mostra tecnicamente compatível ao comando constitucional, ao disposto na Lei 4.320/1964 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, o PARECER é pela rejeição da Emenda.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ananindeua, em 20 de junho de 2024.


Vereador Breno Mesquita
Relator

Votos Favoráveis:



Votos Contrários:

